

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.06.2023.01-PE**

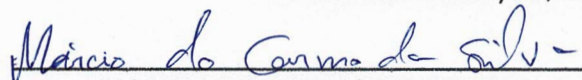
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Trata-se da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO pela empresa licitante **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.894.432/0001-56**, em razão de sua inabilitação nos autos do processo administrativo de licitação acima identificado.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pelo Pregoeiro, acolho-as em sua totalidade, **mantendo a desclassificação** da empresa recorrente pelo descumprimento de itens editalícios, tendo em vista que a mesma não apresentou os índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente que comprovem a boa situação financeira da empresa. Outrossim, a recorrente pugna-se pela juntada de documento complementar, alegando uma condição pré-existente a abertura da sessão pública do certame, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que os índices é parte integrante do balanço patrimonial. Ocasião essa, em que a licitante apresenta relatório de índices contábeis, sem registro na junta comercial ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Além disso, a lei 8.666/93 em seu art. 43, § 3ª veda a inclusão posterior de documento em sede de diligência.

Retornem os autos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

Santana do Cariri/CE, 05 de setembro de 2023.

  
**MARCIO DO CARMO DA SILVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**